

RESOLUÇÃO MPC/MS Nº 01/2014 DE 13 DE MARÇO DE 2014

“Regulamenta o recebimento e o processamento das informações remetidas ao Ministério Público de Contas-MPC relativas à ocorrência, em tese, de irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual ou Municipal, bem como a instauração de Inquérito Civil e de Procedimento Preparatório”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições a que se referem os artigos 1º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 148, de 11 de agosto de 2010, e;

Considerando as competências atribuídas ao Ministério Público de Contas pelo art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 148, de 11 agosto de 2010;

Considerando o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de se estabelecer a tramitação interna a partir das informações e documentações recebidas pelo Ministério Público de Contas que relatem ou demonstrem a ocorrência de irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o processamento de informação ou documentação enviada ao Ministério Público de Contas que relatar ou demonstrar ocorrência, em tese, de irregularidade no âmbito da Administração Pública Estadual ou Municipal o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral do MPC, que o distribuirá entre os Procuradores, de forma aleatória, alternada e igualitária.

§ 1º - Para fins de distribuição, a Secretaria Geral deverá, inicialmente, realizar pesquisa no Sistema de Gerenciamento e Administração de Processos a respeito da existência de procedimento em trâmite no Ministério Público de Contas ou no Tribunal de Contas versando sobre o assunto objeto da informação ou documentação ofertada.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese constante da parte final do inciso anterior, a informação ou documentação será distribuída ao Procurador responsável pelo procedimento já em tramitação, mesmo que ainda que não haja manifestação ministerial nos autos, observada a devida compensação.

§ 3º - Será distribuída ao Procurador-Geral a informação ou documentação que envolva matéria de competência originária do Tribunal Pleno, bem como toda aquela afeta ao MPC, em razão da sua relevância.

Art. 2º - Recebida a informação ou documentação, o Procurador poderá:

- I – oferecer representação perante o Tribunal de Contas;
- II – instaurar Inquérito Civil – IC/MPC/MS;
- III – instaurar Procedimento Preparatório – PP/MPC/MS;
- IV – comunicar ao Órgão competente a ocorrência de irregularidade(s)
- V – adotar outras medidas que entender cabíveis, e,
- VI – determinar o seu arquivamento.

§ 1º - O IC/MPC/MS será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público de Contas, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

§ 2º - O PP/MPC/MS será instaurado visando apurar elementos para identificação do investigado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do Inquérito Civil ou do oferecimento de Representação, complementar a informação ou documentação recebida.

§ 3º - O IC/MPC/MS e o PP/MPC/MS não são condição de procedibilidade para o oferecimento de Representação perante o Tribunal de Contas, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição.

Art. 3º - Os procedimentos retro citados deverão ser instaurados por portaria, publicada e numerada em ordem crescente, renovada anualmente.

§ 1º - Os atos de instauração de IC/MPC/MS ou de PP/MPC/MS serão registrados no Cadastro de Registro Único do Ministério Público de Contas, por meio de numeração sequencial da Secretaria Geral renovada anualmente;

§ 2º - Na hipótese de conversão de PP/MPC/MS em IC/MPC/MS, deverá ser mantida a mesma numeração.

Art. 4º - A decisão de arquivamento da informação ou da documentação recebida será fundamentada e dela se dará ciência ao informante e ao denunciado.

§ 1º - Da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento - AR - da intimação a que se refere o "caput".

§ 2º - As razões do recurso serão dirigidas ao Procurador que determinou o arquivamento e, caso não haja reconsideração, estas serão remetidas, no prazo de três dias, juntamente com a informação, a documentação e a decisão impugnada, ao Colégio de Procuradores, para apreciação.

§ 3º - Expirado, *in albis*, o prazo para interposição de recurso contra a decisão que determinou o arquivamento da informação ou documentação recebida, ela será arquivada na Secretaria Geral e registrada no Cadastro de Registro Único do MPC.

Art. 5º - A promoção de arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório será submetida a exame e deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

Art. 6º - Os documentos encaminhados ao Ministério Público de Contas, oriundos de Inquérito Civil ou outros procedimentos preparatórios, instaurados pelo Ministério Público Estadual e/ou Federal, serão processados de conformidade com o previsto nos incisos XVIII, XIX e XX, do art. 6º da Lei Complementar 148/2010.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Contas/MS.

Em 13 de março de 2014.

JOSÉ AÊDO CAMILO

Procurador-Geral de Contas/MS

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

Procurador-Geral de Contas Adjunto

TERTO DE MORAES VALENTE

Corregedor-Geral Ministério Público de Contas